



Handwritten signature or initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE 171/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E SEU

PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 120, DE

25 DE SETEMBRO DE 1990"

12/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 116.

IBIÚNA, 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

leia-se em penad.
cópia aos devedores.
os comissos competentes.
Ibiúna, 28 de dezembro de 1990

Senhor Presidente:

Antônio Soares

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 171/90

recebido em 27 de 12 de 19 90

Prazo venc em da de 19

recebido por *[assinatura]*

-A presente Proposição, sob o nº 116, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo dar nova redação ao artigo 8º e § Único da Lei Municipal nº 125, de 25 de setembro de 1990, visando mudar, no artigo 8º, os dizeres: - "A Prefeitura Municipal de Ibiúna doará aos beneficiários finais do financiamento" para "o donatário" ou donatários doarão aos beneficiários finais do financiamento" e no § Único suprimir o seu final onde diz que a "Caixa Econômica Federal será o Agente Promotor do Empreendimento".

Assim, estamos atendendo orientação do Ministério da Ação Social, para a execução de conjunto habitacional, neste Município, na modalidade de moradias populares do Plano de Ação Imediata para a Habitação.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ¹⁷¹¹⁹⁰ 116.
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dá nova redação ao artigo 8º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 120, de 25 de setembro de 1990.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

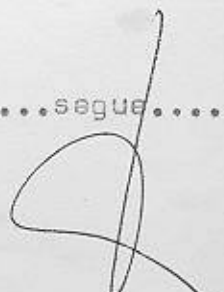
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- O artigo 8º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 120, de 25 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:-

"Artigo 8º.- Uma vez atendidas as exigências impostas nesta lei, feitas as construções, o doador ou donatários doarão aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais foram construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social!"

"§ Único.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificados, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Econômicas e da Caixa Econômica Federal!"

...segue.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 116-Fls.0

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 120.

DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna alienar bem imóvel, para construção de conjunto habitacional de interesse social e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada, a seu critério, a alienar, mediante doação gratuita, imóvel de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, desapropriada, na forma da lei, para os fins previstos neste preceito legal.

Artigo 2º.- A doação prevista no artigo anterior deverá compreender uma área de 2,9 alqueires.

Artigo 3º.- A presente doação de área será transformada em lotes, conforme projeto ou projetos, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Ibiúna e em todos os órgãos competentes, conforme a legislação vigente no País, para loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna fica devidamente autorizada a negociar, transacionar, contratar, autorizar empresa ou empresas de construção civil, de engenharia ou de prestação de serviços, devidamente habilitadas e qualificadas para construir casas populares, no imóvel previsto nesta lei, devendo as mesmas já ter construído conjuntos habitacionais com mais de 150 unidades financiados pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outro Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação.

.....segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 120 - Fls. 02.

§ Único.- Os projetos de habitações a serem implantados no terreno previsto nesta lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais, segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente os permitidos pelo Programa de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

Artigo 5º.- A empresa ou empresas construtoras que foram contempladas pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, com a finalidade de construir habitações populares, que serão implantadas nos terrenos previstos nesta lei, ficam obrigadas a buscar, por sua conta e risco, bem como a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, que se tornar necessário para a construção do conjunto habitacional.

§ Único.- Os financiamentos previstos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser obtidos dentro do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender famílias cuja renda mensal não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos e nos termos e condições do referido Plano e modalidade acima mencionados.

Artigo 6º.- A empresa construtora ou as empresas construtoras se obrigam, outrossim, a implantarem ou não, os sistemas de abastecimento de água ou afastamento de esgoto, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, serviços de terraplenagem e outros serviços de urbanização, conforme se convencionarem com a Prefeitura Municipal e em atenção às posturas municipais que regem a matéria.

Artigo 7º.- A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá os critérios que ditará, estabelecendo cláusulas e condições, segundo o que lhe convier, para a implantação do conjunto ou dos conjuntos habitacionais planejados.

.....segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 120 - Fls. 03.

Artigo 8º. - Uma vez atendidas as exigências impostas nesta lei, feitas as construções, a Prefeitura Municipal de Ibiúna doará aos beneficiários finais do financiamento, concedido através do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Populares e tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal, os lotes de terrenos, sobre os quais foram construídas as habitações, e os beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da Modalidade de Moradias Populares, do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social.

§ Único. - A Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecerá normas e critérios para atender as famílias interessadas na aquisição dos imóveis edificados, as quais terão que atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de Moradias Econômicas e da Caixa Econômica Federal que será o Agente Promotor do empreendimento.

Artigo 9º. - Na hipótese de a empresa ou as empresas da construção civil não obtiverem ou contraírem empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, na Modalidade de Moradias Populares, ou mesmo não iniciarem as obras de construção das unidades habitacionais previstas nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento legal pelo qual seja alienada a área ou áreas, previstas no artigo 1º desta lei, a mesma ou as mesmas reverterão ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias que porventura forem realizadas, independentemente de quaisquer ressarcimentos ou reposições.

Artigo 10º. - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento em vigor, podendo ser suplementadas, caso necessário.

...segue....

FL. 08


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 120 - Fls. 04.

Artigo 11.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixada no local de costume em 25 de setembro de 1990.


= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de dezembro de 1990, no período de recesso legislativo.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e ficará aguardando a composição das Comissões Permanentes, para após o envio e elaboração dos respectivos Pareceres.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

ELIAS DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIÚNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 64 /91.

IBIÚNA, 14 DE FEVEREIRO DE 1991.

Senhor Presidente:

*Ào Juizado
1º parecer.
18/2*

[Handwritten signature]

- Valemo-nos do presente para sollicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de substituir o Projeto de Lei nº 116, de 26.12.90, encaminhado à essa Egrégia Câmara em 27.12.90, pelo de nº 117, desta data, que em anexo estamos encaminhando à deliberação dessa Casa de Leis, em virtude de alteração do seu artigo 1º com nova redação data ao artigo 9º da Lei nº 120 de 25.09.90, além das novas redações verificadas no artigo 8º e seu § único da mesma lei, constante do artigo 1º deste projeto e do projeto substituído.

No aguardo de atendimento da nossa solicitação, reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

36, 11

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 171/90 de autoria do Executivo foi substituído pelo Projeto de Lei nº. 172/91, Mensagem nº. 117, através do Ofício GP nº. 64/91 do Executivo datado de 14/02/91.

Certifico mais, em face da substituição o Projeto de Lei nº. 171/90 ficará arquivado nos Anais da Câmara Municipal.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 1991.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO